LEI N.º 2.409/2007

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA - PROAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos, prevê os recursos, estabelece as ações e instrumentos da política agrícola municipal, relativamente às ações desenvolvidas em prol dos produtores rurais no incremento e aumento da produtividade.

Art. 2º - Considera-se produtor rural para efeitos desta Lei a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolva, em área urbana ou rural, a atividade agrícola, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

Art. 3º - São objetivos da política agrícola do Município:

I – na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Município exercerá função de planejamento e incentivo, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar e a promoção de geração de renda;

II – sistematizar a atuação do Município para que os produtores rurais possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazo, reduzindo as incertezas do setor;

III – possibilitar a interação efetiva de todos os segmentos atuante no setor rural, sejam públicos ou privados, na definição dos rumos da agricultura no âmbito do município;

IV – prestar apoio técnico e operacional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

V – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º - O Programa de Apoio à Agricultura será regido pelas disposições desta Lei e assegurará ao produtor rural;

I – cadastramento dos produtores rurais e suas respectivas famílias para os benefícios desta lei;

II – elaboração de projetos técnicos, assessorias e estudos sobre a viabilidade econômica, através da EMATER/MG;

III – incentivo à produção agrícola através do fornecimento de 30 (trinta) horas subsidiadas de máquinas pertencentes ao Município para aração, gradiamento e outras atividades que demandam a atuação de maquinário agrícola;

IV – fornecimento de 30 (trinta) horas subsidiadas de caminhões para transporte de calcário;

V – patrolamento e cascalhamento de estradas particulares, construção de açudes, limpeza de pátios.

Art. 5º - A participação do Município de Abaeté/MG no fornecimento de máquinas agrícolas aos produtores rurais regularmente cadastrados dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – ao produtor rural, proprietário de imóvel rural, arrendatário, meeiro ou assemelhado ou filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté/MG será concedida o número de horas estabelecidos no inciso III e IV do artigo 4º, à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora praticada no mercado;

II – ao produtor rural, proprietário de imóvel rural, arrendatário, meeiro ou assemelhado ou filiado ao Sindicato dos Trabalhadors Rurais de Abaeté/MG será concedida de forma gratuida e de acordo com a disponibilidade do Município, o número de horas necessário ao patrolamento e cascalhamento de estradas particulares, construção de açudes, limpeza de pátios e transporte de calcário.

Parágrafo único – Os valores da hora dos maquinários agrícolas serão fixados por Decreto do Poder Executivo, devendo corresponder aos valores praticados no mercado.

Art. 6º - As receitas decorrentes desta Lei serão computadas na rubrica nº Ì.1.2.2.99.00 – OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sob as rubricas orçamentárias nº 02.04.20.122.0004.2026 – Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços e 02.07.26.122.0015.2059 – Atividades dos Serviços Municipais de Estrada e Rodagem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e sete (04/04/2007).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos